



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000**

**CNPJ: 75.771.295/0001-07**

### **LEI N.º 1.894**

**Súmula:** Atualiza os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo, em conformidade com o art. 25, §4º da Lei Orgânica Municipal e art. 17 § 2º Instrução Normativa nº 72/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE:

L E I :-

**Art. 1º** - Os Subsídios dos Agentes Políticos/Vereadores, bem como também do Vereador no exercício da Presidência, do Legislativo Municipal de Faxinal, ficam atualizados em 6,06% (seis inteiros e seis centésimos por cento), a partir de 01 de janeiro de 2015.

**§ 1º.** O índice aplicado refere-se à variação do INPC-IBGE acumulado no período de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

**§ 2º.** A diferença relativa aos meses de janeiro e fevereiro de 2015 será pago na folha de pagamento referente ao mês de junho de 2015.

**§ 3º.** A diferença relativa aos meses de março, abril e maio de 2015 será pago na folha de pagamento referente ao mês de julho de 2015.

**Art. 2º** - O índice aplicado acompanha o percentual concedido aos servidores públicos municipais pela Lei nº 1.888, de 22 de maio de 2015, na forma prevista no art. 17 § 2º da Instrução Normativa nº 72/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária própria vigente em cada período Legislativo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

**ADILSON JOSÉ SILVA LINO**  
**Prefeito Municipal**